Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 635/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/02590/2013
PROTOCOLO	:	1336347
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/AJ//2012
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
JURISDICIONADO	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	:	PREFEITA
JURISDICIONADO	:	ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2012
INTERESSADO	:	CIRURGICA IPIGUÁ LTDA. - ME
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM
VALOR	:	R$1.062.523,90
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM – TERMO ADITIVO - FORMALIZAÇÃO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

A contratação regularmente desenvolvida e a execução financeira regularmente processada, compreendendo a formalização do termo aditivo, com a verificação de que o seu objeto foi regulamente cumprido e demonstrado, bem como, havendo regular adimplemento das partes, habilita a prestação de contas a merecer a declaração de regularidade, como também se deve dar quitação ao ordenador de despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular a formalização do termo aditivo em exame, como também a execução financeira do contrato celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante e a empresa CIRURGICA IPIGUÁ LTDA. – ME, neste ato representada pela Sra. Susana Queiroz Diniz e, em dar quitação aos ordenadores de despesas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 214/AJ/2012 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 054/2012, estando sob análise o Termo Aditivo e a execução financeira, firmado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como Contratante, e a empresa CIRURGICA IPIGUÁ LTDA. – ME, neste ato representada pela Sra. Susana Queiroz Diniz, CPF/MF nº 040.787.046-62, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, II, "a", artigo 120, III, "a", e § 4º, III, e artigo 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de materiais de enfermagem para atender as Unidades de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) e prazo de vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-8670/2013 (peça 34), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 054/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 214/AJ/2012.

Em sua análise ANA–2ICE–14975/2015 (peça 47), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 10313/2013 (peça 34), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo (001/2012) e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 214/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 9938/2015 (peça 48), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos do 2º Termo Aditivo a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 214/AJ/2012.

Foi celebrado em 14/8/2012, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 214/AJ/2012 (peça 25-pág. 13-14), tendo por objeto o aumento quantitativo do objeto do contrato, equivalente a 23,30% do valor contratado, correspondendo a R$ 202.753,52 (duzentos e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Conjuntamente, foi apresentada a justificativa do aumento do quantitativo do objeto, à peça 25-pág. 5, com autorização do ordenador de despesas (peça 25-pág. 5) e instruída com o parecer jurídico (peça 46-pág. 5), em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 001/2012 ao contrato em 27/8/2012 (peça 25-pág. 16), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 17/9/2012 (peça 25-pág. 1) observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 19-pág. 1, peça 23-pág. 222 e 278, no valor de R$ 1.072.753,52), Anulações de Empenho (peça 23-pág. 227-229, no valor de R$ 10.229,62), Ordens de Pagamento (peça 23-pág. 6, 91-92, 101, 109, 119, 126, e 143, no valor de R$ 1.062.523,90) e Notas Fiscais (peça 23-pág. 44-45, 49, 52, 54-55, 57-58, 60-64, 68 e 70-71, no valor de R$ 1.062.523,90), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial -	R$	77.058,80
Valor Contratual Inicial –	R$	870.000,00
Termo Aditivo –	R$	202.753,52
Valor Contratual Final –	R$	1.072,753,52
Notas de Empenho -	R$	1.072,753,52
Anulações de Empenho –	R$	10.229,62
Saldo das Notas de Empenho –	R$	1.062.523,90
Ordens de Pagamento -	R$	1.062.523,90
Notas Fiscais -	R$	1.062.523,90

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco estritamente formal, porém, restou verificado que não houve prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (execução financeira), portanto, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 214/AJ/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como Contratante, e a empresa CIRURGICA IPIGUÁ LTDA. – ME, neste ato representada pela Sra. Susana Queiroz Diniz, CPF/MF nº 040.787.046-62, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 214/AJ/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como Contratante, e a empresa CIRURGICA IPIGUÁ LTDA. – ME, neste ato representada pela Sra. Susana Queiroz Diniz, CPF/MF nº 040.787.046-62, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de declarar regular a formalização do termo aditivo em exame, como também a execução financeira do contrato celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante e a empresa CIRURGICA IPIGUÁ LTDA. – ME, neste ato representada pela Sra. Susana Queiroz Diniz e, em dar quitação aos ordenadores de despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro Relator

ARP